



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 05 / 2021

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 05 / 2021

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Em 03 / 05 / 2021

PROJETO DE LEI 21 / 2021.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.603 de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.603, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mensalmente, ao Fundo Municipal de que trata a presente Lei, até 1,5% (um ponto cinco por cento) da receita do ICMS para o Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, o qual pode receber, ainda, verbas decorrentes de:

- a) Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;*
- b) Auxílios, subvenções e outros recursos oriundos de órgãos municipais, estaduais, federais;*
- c) Auxílios, legados, valores, contribuições e doações que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas privadas;*
- d) Recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim;*
- e) Contrapartidas de Convênios celebrados;*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____.

- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal da Administração.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

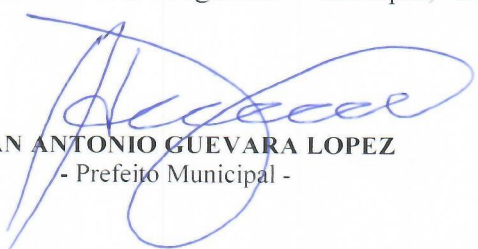
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que tem por finalidade alterar o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 1603, de 21 de dezembro de 1993.

O Projeto de Lei busca incluir novas hipóteses de recebimento de verbas, de outras fontes, para além do percentual de 1,5%, calculado sobre o ICMS percebido pela municipalidade, facilitando, assim, uma ampliação de fonte de custeio, em prol do Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica Municipal, esperando por sua final aprovação.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -